



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2018
RELATOR: Dr. MENDONÇA CORREIA

DESPACHO

CONSIDERANDO que a Arguida se encontra suspensa preventivamente da prática da modalidade desde 26 de Março de 2018: cf. a comunicação escrita do Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, a fls. ... dos autos;

CONSIDERANDO a pena aplicada à Arguida pelo Conselho de Disciplina no processo disciplinar em epígrafe: cf. o acórdão proferido a fls. ... dos mesmos autos;

CONSIDERANDO que não há outras razões, nem de facto nem de direito, para manter a Arguida na mesma situação;

DECIDE-SE PÔR IMEDIATAMENTE TERMO À SUSPENSÃO PREVENTIVA DA ARGUIDA, a qual poderá voltar a praticar a modalidade a partir desta data.

Notifique a Arguida.

Publique-se e archive-se.

Lisboa, 15 de Outubro de 2018.

João Pedro de Sousa Mendonça Correia

(Presidente do Conselho de Disciplina
da Federação Portuguesa de Xadrez)